ARTIGO 1º:-Fica devidamente autorizada a licença solicitada pelo Ver. Onivaldo Horne Ferreira, referente ao dia 13 de fevereiro p.passado, ocasião em que esteve impossibilitado de comparecer à Sessão Ordinária da Câmara Municipal, conforme Atestado Médico em anexo e sua solicitação de licença.

ARTIGO 2º:-Esta licença está sendo solicitada com base no Artigo 21, ítem I e § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, dando as condições necessárias para que seja paga a Sessão Ordinária do dia 13 de fevereiro, cuja ausência' é plenamente justificável, sendo o Vereador considerado em pleno exercício do mandato para fins de remuneração.

ARTIGO 3º:-Esta Resolução estrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de fevereiro de 1.989, revogada as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove (28/02/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

- RESOLUÇÃO Nº 04/89 -

"Constitui Comissão Especial nos termos do Artigo 70 e §§ do Regimento Interno, para contatos com a Delegacia de Ensino local para solução de problema que vem ocorrendo na EEPG " Profº Virgílio ' Marcondes de Castro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRI-

BUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAS, PROMULGADA, A SEGUINTE . . .

RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1º:-Fica devidamente constituida Comissão Especial da Câmara Municipal, com a finalidade específica de entrar em contato com a Delegacia de Ensino local, objetivando do conhecimento e solução de problema que vem ocorrendo na EEPG " Profº Virgílio Marcondes de Castro", com referência a Cantina explorada por terceiro e que vem trazendo inconvinientes a comunidade estudantil.

ARTIGO 2º:-A referida Comissão será compsta por representantes ' dos partidos políticos existentes na Casa, obedecida' a porporcionalidade regimental.

ARTIGO 3º:-O prazo para a realização de seus trabalhos será de 30 dias, a contar de sua constituição, podendo ser ' prorrogado se necessário.

ARTIGO 4º:-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove' (21/03/1.989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

- RESOLUÇÃO Nº 05/89 -

"Dispondo sobre a concessão de licença do cargo de Vereador, por 1 (um) dia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .